

## BRIO CRÉDITO ESTRUTURADO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME Nº 39.332.032/0001-20

### PROPOSTA DA ADMINISTRADORA EM RELAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL, CUJA FORMALIZAÇÃO E APURAÇÃO OCORRERÁ EM 03 DE MAIO DE 2022

A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob n.º 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do BRIO CRÉDITO ESTRUTURADO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob nº 39.332.032/0001-20, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento (“Regulamento”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93”), pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”), vem, por meio desta, convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo (“AGE”), a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, **cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 03 de maio de 2022**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, utilizando-se de plataforma eletrônica, para deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia:

- (i) a aprovação da exclusão do inciso II, artigo 5º do Regulamento, de forma a alterar os critérios de elegibilidade para aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), retirando a menção a sociedades de propósito específico (“Sociedade Elegíveis”) ou sociedade holding titulares de uma Sociedade Elegível (“Sociedade Holding”); e sociedades destinadas ao desenvolvimento e/ou reforma de imóveis; e
- (ii) a aprovação da alteração do item ‘a’, inciso III, do artigo 5º do Regulamento de forma a permitir que nos títulos de dívida que lastreiam os CRI possuam como destinação de recursos o financiamento de reformas de apartamentos, pagamentos de despesas de locação e outras correlatas e excluir o item ‘b’, para retirar a menção a Sociedade Elegíveis e Sociedade Holding.

#### PROPOSTA DA ADMINISTRADORA.

A Administradora propõe a aprovação de todas as pautas do dia, tendo em vista que a alteração no item (i) acima objetiva ampliar o conceito de sociedade elegível a financiamento com recursos do Fundo e a alteração no item (ii) busca incluir na destinação de recursos do Fundo o financiamento de reformas de

apartamentos, pagamentos de despesas e outras correlatas, adequando o regulamento do Fundo a potenciais futuras oportunidades a serem identificadas pelo Gestor.

A Administradora e a **BRIO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, conjuntos 701, 702 e 703, CEP 04531-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.050.378/0001-77, devidamente autorizada a prestar o serviço de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do ato Declaratório nº 15.318, de 20 de outubro de 2016 (“Gestora”) mantêm seus compromissos e responsabilidades de realizar a administração e a gestão da carteira do Fundo visando sempre a melhor rentabilidade aos Cotistas, obedecendo todos os procedimentos de diligência e imparcialidade usualmente adotados na aquisição de valores mobiliários do Fundo.

Sendo que a redação do Artigo 5º do Regulamento, de acordo com as alterações dos itens (i) e (ii) acima, passará a ser a seguinte:

*“Art. 5º - Os CRI a serem adquiridos pelo **FUNDO** deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade:*

- I. devem ser lastreados em créditos imobiliários oriundos de títulos de dívida, tais como debêntures, Cédulas de Crédito Bancário ou outros títulos (“Títulos de Dívida”), e que tenham destinação em imóveis performados ou a performar;*
- II. os Títulos de Dívida que lastreiam os CRI devem ter como destinação de recursos o investimento em empreendimentos residenciais, preferencialmente nas principais capitais do Brasil e/ou em loteamento residencial de primeira moradia, em cidades que compõem regiões metropolitanas com população agregada superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes ou em cidades com população acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes, sendo certo que: (a) a destinação dos recursos poderá incluir a aquisição do terreno, bem como o financiamento do desenvolvimento do respectivo empreendimento ou loteamento e/ou financiamento de reformas de apartamentos (retrofits), pagamentos de despesas de locação e outras correlatas; e (b) no mínimo 70 (setenta por cento) do Capital Comprometido do Fundo deverá ser destinados a Ativos Alvo dentro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.”*

A Administradora reforça que as matérias da ordem do dia acima serão aprovadas pela maioria dos votos dos cotistas que responderem à Consulta Formal (sendo que cada cota corresponde a um voto), e desde que estes representem pelo menos, (i) 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo, caso o Fundo tenha mais do que 100 (cem) cotistas; ou (ii) no mínimo, metade das Cotas emitidas pelo Fundo, caso o Fundo tenha menos do que 100 (cem) cotistas.

Logo, dada a importância do tema para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
**administradora do**  
**BRIO CRÉDITO ESTRUTURADO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**